



INSTRUÇÃO NORMATIVA ASTT 002/2023

EMENTA: Normatiza o processo eleitoral para a função gratificada de Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM de Tianguá e dá outras providências.

Art. 1º. A função gratificada de "Comandante" da Guarda Civil Municipal – GCM será exercida por servidor público estável, integrante da Guarda Municipal, escolhido pelo Presidente da ASTT, a partir de uma lista triplíce que será escolhida por eleição direta e secreta, da qual participarão todos os guardas municipais em efetivo serviço.

I - Poderão candidatar-se à função de Comandante da Guarda Municipal todos os agentes da Guarda Municipal, conforme art. 25 da Lei Municipal 1.445/2023;

II – Não poderá concorrer a função de Comandante o agente que tiver sido alvo de processo Administrativo nos últimos cinco (05) anos.

Art. 2º. Os candidatos concorrerão individualmente para o exercício da função gratificada de "Comandante", sendo eleito o mais votado, que exercerá a função, para o exercício de mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução, obedecendo-se o mesmo processo eleitoral.

Art. 3º. Serão os critérios para concorrer ao cargo de "Comandante da Guarda Municipal".

I - ser membro efetivo na carreira da Guarda Municipal;

II – ter certificado de conclusão de Ensino Médio aprovado pelo MEC;

III - manter todos os seus assentamentos em dia junto à Administração da Guarda Municipal;

IV - estar enquadrado nas definições de comportamento compatível com a função;

V - possuir Porte de Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;

VI - não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstício;

VII - não ter sofrido condenação transitada em julgado na justiça, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal.



Art. 4º. Ocorrendo entre os candidatos para escolha do "Comandante" da Guarda Municipal, serão considerados, pela ordem sucessiva, os seguintes requisitos para desempate:

I - Maior tempo de carreira na Guarda Municipal;

II - Maior Idade;

III - Maior nível de escolaridade.

Art. 5º. O processo eleitoral que escolherá o servidor para o exercício da função gratificada de "Comandante" da Guarda Municipal, a ser nomeado pelo Presidente ASTT, deverá ser deflagrado mediante designação da Comissão Eleitoral, por meio de Portaria emitida pelo presidente da Autarquia.

I – A Comissão será composta por quatro (04) membros;

II – Os membros da comissão serão nomeados do pessoal administrativo da ASTT, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário (a); e
- d) Secretário (a) adjunto.

Art. 6º. Após a nomeação da comissão eleitoral, seus membros devem se reunir e emitir um edital de convocação das eleições, estabelecendo as datas, os prazos, as condições para as inscrições dos candidatos, o modo de apuração dos votos, os recursos (se houver), o resultado, e a declaração dos três (3) escolhidos.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tianguá, 05 de setembro de 2023.

Jose Breno Henrique Lemos de Menezes

Presidente da ASTT